



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓD. Nº 60 - Nº 60

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a de outro lado, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, estabelecida à **Av. Queiroz Filho nº 1.700 – Vila A – Conjunto nº 67 – Bairro Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000, em SÃO PAULO, Estado de São Paulo, neste ato representada por Luiz Gustavo Alves Pereira, portador do CPF sob o nº 275.950.228-78**, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, Inciso III e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além das especificações contidas no **Processo nº 058/2023 - Inexigibilidade nº 009/2023**, seus documentos anexos e Proposta adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal.

Considerando que:

- I – A **CONTRATADA** é agente empresarial exclusiva dos artistas “ **Henrique & Diego**”, doravante denominados “**ARTISTAS**”, inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora de todos os direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior;
- II – A **CONTRATANTE** tem interesse de contratar a **presença VIP** a ser realizada pelos **ARTISTAS**;
- As partes têm entre si justo e avençado que, mutuamente, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

Quadro Resumo:

OBSERVAÇÃO: QUANDO OS ITENS MENCIONADOS NO QUADRO RESUMO ESTIVEREM TICADOS COMO “NÃO”, DESCONSIDERAR AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, POIS ESTAS PERDEM A VALIDADE.

Informações sobre a Presença VIP		
Data: 28.05.2023		
Local da Participação Especial: Complexo Esportivo “José Milton Martins”		
Horário/Previsão Início: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
LineUp : O Line – UP deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA antes de qualquer divulgação		
Cidade: Santa Rita de Caldas – Minas Gerais		
Duração da Participação Especial: aproximadamente 40 minutos		
Contraprestação E Forma De Pagamento		
Valor total do contrato: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)		
Forma de Pagamento: até o dia da participação especial da dupla sertaneja		
Despesas para a Presença VIP		
Camarins – Cláusula 3.11	Sim (X)	Não ()
Transporte local - Cláusula 3.15	Sim (X)	Não ()
Hospedagem – Cláusula 3.16	Sim (X)	Não ()
Diária de Alimentação	Sim ()	Não (x)

As partes signatárias declaram ter total conhecimento das cláusulas a que fazem referência o presente **QUADRO RESUMO**, o que faz parte integrante e indissociável das cláusulas abaixo, sendo que a divergência entre as disposições de um e outro, prevalecerão as dispostas no quadro resumo.

Assinado



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **participação especial** mencionada na primeira página do contrato e conforme condições estabelecidas no **QUADRO RESUMO**. A **CONTRATANTE** tem ciência que para receber a **presença ora mencionada**, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e o riders do artista.
- 1.2. A data, horário e local da **presença VIP indicada** no quadro resumo, somente poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE**, desde que com autorização escrita da **CONTRATADA**. Quando constar no quadro resumo “**horário a definir**”, este deverá ser previamente alinhado com a **CONTRATADA**, sempre em conformidade com a agenda do artista. A escolha do horário poderá ser posteriormente formalizada via e-mail.
- 1.3. Na hipótese da **participação especial** ser interrompida depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor líquido estabelecido no Quadro Resumo, deverá ser efetuado em conta-corrente abaixo:
Dados bancários:
Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda.
Banco Santander (033)
CNPJ: 19.019.335/0001-80
Agência: 0820
C/C: 13000383-6
- 2.2. Os valores acima citados serão pagos em moeda corrente nacional nas datas acima estipuladas devendo para tanto a contratada emitir a respectiva nota fiscal após os recebimentos.
- 2.3. Em caso de qualquer remessa ser estabelecida e efetuada via ordem de pagamento ou qualquer espécie de operação através de instituição financeira, deverão, a cada pagamento, encaminhar os respectivos recibos ou depósitos emitidos pela agência recebedora, via e-mail para financeiro@livetalentos.com.br.
- 2.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não proceder ao pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas fixadas no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a **CONTRATANTE** à multa estipulada na cláusula quinta. Não obstante, a **CONTRATADA** reserva para si o direito de reter os valores até então pagos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo **CONTRATANTE**, podendo ainda negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.
- 2.5. Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto Sobre Serviços / ISS no local em que forem executados. Neste sentido, as partes acordam que a **CONTRATANTE** será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com as regras e procedimentos de cada local, providenciando uma guia avulsa de recolhimento de ISS proveniente do Município em questão. Vale salientar que o valor a ser destinado ao pagamento do ISS deverá ser abatido do valor bruto do cachê, cabendo à **CONTRATANTE** a emissão da guia para o pagamento e envio do comprovante.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção da **Presença VIP** pelos **ARTISTAS**, devendo fornecer toda a estrutura necessária no local, além de arcar com as despesas daí decorrentes.
- 3.2. Fica a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142, 143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.3. Incumbe, portanto, exclusivamente ao **CONTRATANTE** a **liberação da participação especial junto** a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da **participação especial** a que se refere o presente contrato.
- 3.4. **O impedimento da participação especial por** qualquer órgão público ou falta de providência por parte do **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente, porém não se



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- limitando, ao pagamento do preço previsto no QUADRO RESUMO, despesas e demais encargos dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**.
- 3.5. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou da **CONTRATADA** a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento.
- 3.6. Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos **ARTISTAS** e da **presença VIP** e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**. Todavia, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela captação efetuada pelo público.
- 3.7. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os **ARTISTAS** não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do **CONTRATANTE** em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os **ARTISTAS**, deverá solicitar a aprovação prévia da **CONTRATADA**. Havendo aprovação por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da **participação especial** objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a **presença VIP**, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.
- 3.8. É vedado o repasse, cessão da **participação especial** aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Mesmo quando autorizado o repasse, o **CONTRATANTE** será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, aos **ARTISTAS**, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 3.9. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** 10 (dez) homens, às suas expensas, para fazer a segurança dos **ARTISTAS**, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.
- 3.10. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar a **presença VIP dos ARTISTAS**, conforme disposto no "RIDER TÉCNICO". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTE, cabendo a um representante da **CONTRATADA** a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes da **participação especial**.
- 3.11. Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição dos **ARTISTAS**, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da **presença VIP dos ARTISTAS**, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.
- 3.12. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- 3.13. A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fazes neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.
- 3.14. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 12 (doze), carregadores na chegada da equipe no local da **participação especial** bem como no seu término.
- 3.15. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 02 (dois) SPRINTERS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, incluindo o *transferido* aeroporto (mais próximo da cidade) até a cidade do evento, e toda cobertura de traslado do hotel até o evento, garantindo também a volta do local ao hotel, respectivamente.
- 3.16. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos **ARTISTAS** e **equipe**, conforme estabelecido pela **CONTRATADA**, em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.
- 3.17. O **CONTRATANTE** é responsável pela segurança dos **ARTISTAS**, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões) e por todo o período em que estiverem na cidade da **participação especial**, inclusive para acompanhar os **ARTISTAS** no trajeto Hotel/Local do show/Hotel sempre que solicitado pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da **presença VIP** portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O **CONTRATANTE** providenciará segurança especial para frente e laterais do palco,



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso a referidos locais. A **CONTRATADA** fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que o **CONTRATANTE** credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, o **CONTRATANTE** deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos **ARTISTAS** no local.
- 3.18. Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** ou de patrocinadores durante a participação VIP, seja a que título for. Os **ARTISTAS** reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua presença especial, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente.
- 3.19. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a **CONTRATANTE** observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19, devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.
- 3.20. A **CONTRATANTE** fornecerá gratuitamente aos **ARTISTAS** 30 (trinta) convites da participação especial, em setor(es) a ser(em) determinado(s) pela **CONTRATADA**.
- 3.21. É vedado à **CONTRATANTE** vincular a a participação especial ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou **CONTRATADA** a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 4.1. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos **ARTISTAS**, músicos, equipe, equipamentos e outros.
- 4.2. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** sugere a contratação por parte do **CONTRATANTE** de seguro para a presença VIP dos **ARTISTAS**, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA

- 5.1. Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.
- 5.2. O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos **ARTISTAS**, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

- 6.1. No caso de não participação especial em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização da presença VIP, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, contudo, se a **CONTRATADA** já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da **CONTRATANTE**, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20% (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logística.
- 6.2. A não participação especial objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará à **CONTRATADA** o pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.
- 6.3. Em caso de a **CONTRATANTE** efetuar o cancelamento da presença VIP, com menos de 5 dias úteis da realização da participação especial, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificadas:

Assinado

D4Sign

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- a. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data da presença VIP objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- b. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data da presença VIP objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato-por conta da reserva da data;
- c. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data da presença VIP objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato,-por conta da reserva da data;

- 7.2. A **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- I) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - II) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATANTE**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da presença VIP ora contratada resultar em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da **CONTRATADA**, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.
- 8.2. O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a da presença VIP dos ARTISTAS, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.
- 8.3. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de carta protocolada nos endereços indicados neste instrumento ou por e-mail, com aviso de recebimento.
- 8.4. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes.
- 8.5. Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por motivos de qualquer dos eventos relativos a este contrato, deverá a **CONTRATANTE** intervir no processo e excluir a **CONTRATADA** da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos.
Caso a **CONTRATADA**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratado, a **CONTRATANTE** deverá efetivar de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATADA** a ser condenada, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios. Caso a **CONTRATANTE** descumpra o previsto neste dispositivo incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.
- 8.6. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.
- 8.7. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.
- 8.8. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

Assinado

D4Sign

D4Sign

f0459552-a46c-4152-aff8-a88147956fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 8.9. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste ajuste, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.
- 8.10. As partes agirão no cumprimento de seus compromissos recíprocos previstos neste acordo em estrito cumprimento com todas as leis e regulamentos vigentes e em consonância com os padrões éticos que pautam suas respectivas condutas comerciais. Cada uma das partes será responsável pelos atos que praticar e pelas atitudes assumidas perante o público, clientes, contratados e autoridades e órgãos públicos, isentando a outra parte por faltas em que vierem a incorrer.
- 8.11. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações comprobatórias do cumprimento integral do pactuado neste contrato, bem como prestar contas à **CONTRATADA** no tocante a todas as suas atividades que digam respeito ao presente instrumento.
- 8.12. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.
- 8.13. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretroativo e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 8.14. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.
- 8.15. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.
- 8.16. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.
- 8.17. As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica, conforme autorizado pelo parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200- 2/2001, reconhecendo que este recurso consiste em ferramenta válida, vinculativa e exigível para todos os fins legais, assegurando a veracidade e autenticidade da declaração de vontade das Partes fixada neste instrumento, garantindo, para todos os fins e efeitos, o caráter de prova documental e título executivo extrajudicial deste instrumento. As Partes declaram, ainda, que adotaram medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado de terceiros às ferramentas de assinatura eletrônica ora utilizadas, dispensando, mutuamente, qualquer exigência de materialização, conservação ou reprodução deste instrumento em qualquer meio tangível, concordando que a reprodução eletrônica será considerada, pelas Partes, com o mesmo valor jurídico de uma assinatura escrita com firma reconhecida.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

- 9.1. Obrigam-se AS PARTES a jamais oferecer, prometer, dar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem de qualquer outra forma tentar influenciar indevidamente um agente público ou uma decisão da administração pública, fraudar contratos públicos ou direcionar negócios ilícitamente.
- 9.2. AS PARTES comprometem-se a cumprir com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, em particular as leis trabalhistas e aquelas voltadas a garantir o respeito à diversidade, inclusão e direitos humanos, o combate a qualquer forma de assédio, abuso, ou discriminação, ao trabalho infantil, trabalho escravo ou em situação análoga.
- 9.3. A violação por parte de qualquer uma das PARTES dessas obrigações ou das Normas Anticorrupção será considerada infração grave a este Contrato, consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte a quem lhe for atribuída o dano o direito de declarar rescindido imediatamente, de pleno direito, o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, a parte responsável responderá pelas penalidades descritas neste Contrato, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal, inclusive quanto ao pagamento de indenizações decorrentes dos atos praticados por esta ou seus prepostos.
- 9.4. AS PARTES declaram que suas atividades estão em conformidade com as Normas Anticorrupção e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Normas Anticorrupção ("investigação anticorrupção").
- 9.5. Obrigam-se AS PARTES a notificarem-se, imediatamente, caso seja objeto de qualquer investigação anticorrupção, obrigando-se a cooperar, apresentando quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados, desde que que



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

relacionados ao presente Contrato ou que possa oferecer risco de responsabilização da outra parte. A recusa injustificada em fornecer as informações solicitadas será causa para a rescisão justificada deste Contrato.

- 9.6. AS PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público, Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição da Resolução 29/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), ou terceira pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens econômicas em decorrência do presente Contrato, que não tenha sido expressamente informada.
- 9.7. AS PARTES obrigam-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos seus prepostos, sejam eles empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores que venham a ser envolvidos na prestação dos serviços ou fornecimento objeto deste Contrato, assumindo, por si, integral responsabilidade pela prática de irregularidades pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes obrigam-se a, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 10.2. O presente Contrato não implicará no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra. Parágrafo: Nos casos em que as Partes tenham, eventualmente, acesso a Dados Pessoais em decorrência deste Contrato, comprometem-se a: a) não fazer uso de um Dado Pessoal para uma finalidade diversa da qual ele foi concebido; b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais; c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público; d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e) notificar a outra Parte, em até 24 horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal que teve acesso em função do presente Contrato.
- 10.3. As Partes comprometem-se a prestarem auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo quando necessário informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes de violações de segurança dos Dados Pessoais verificadas na execução deste Contrato.
- 10.4. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 19 de Maio de 2023.

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma
digital por EMILIO
TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Contratante)



Assinado

D4Sign

Luiz Gustavo Alves Pereira
Representante Legal
(Contratada)



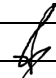


TESTEMUNHAS:

--	--



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Assinado		Assinado	
NOME:	 Stella Maria de Almeida	NOME:	 
CPF:	 D4Sign	CPF:	 D4Sign

hd 28 5 assinadooo pdf

Código do documento f0459552-a46c-4152-aff8-a88147956fc6



Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira
guga@grupolive.com.br
Assinou como parte



Stella Maria de Almeida
stella@grupolive.com.br
Assinou como testemunha



Victória Simões de Souza
victoria@grupolive.com.br
Assinou como testemunha



Stella Maria de Almeida



Eventos do documento

23 May 2023, 17:20:33

Documento f0459552-a46c-4152-aff8-a88147956fc6 **criado** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email:victoria@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-23T17:20:33-03:00

23 May 2023, 17:21:35

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-23T17:21:35-03:00

25 May 2023, 12:01:33

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 35052) - [Geolocalização: -23.542495877261675 -46.733658525170256](#) - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 - DATE_ATOM: 2023-05-25T12:01:33-03:00

25 May 2023, 12:03:56

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 28674) - [Geolocalização: -23.5553533 -46.7381878](#) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE_ATOM: 2023-05-25T12:03:56-03:00

25 May 2023, 12:04:08

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email:

victoria@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 36738) - [Geolocalização: -23.5553533 -46.7381878](#) - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE_ATOM: 2023-05-25T12:04:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):987ed4d74f59703436536ed072e4b9a7c68396940098ec0ce0c14b7b208c9b6b

(SHA512):9ea65c4e0c53a427ab542611ca1ee03852c96d3894bcb68f835a7e93b3932b991d9da1a787d0ae70455d3cfef10e89c4e41feac513e482b6c92576e6840656be

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign